



Contrato de Serviços de Consultoria Individual nº 0301.4001/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DO GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR** e a **CONSULTORA CAROLINA COSTA CASTELO BRANCO**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, representada pelo Chefe do Gabinete **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF ***.268.604-68 e, do outro lado, a Consultora **CAROLINA COSTA CASTELO BRANCO**, domiciliada à Rua Guilherme Moreira, 160, apto: 303, Bairro de Fátima, CEP: 60.040-490 - Fortaleza/CE, brasileira, solteira, consultora, CPF: 962.054.073-53, nº de Registro no CRESS: 5850, e-mail: castelobrancocarolina@gmail.com, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com as diretrizes da GN 2350-15, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 14.133/2021, vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2024** na Modalidade **Consultoria Individual - CI ° 001/2024**, Promovida pela Comissão Especial de Licitação Internacional e Recursos Conveniados - CELIRC, mediante os termos e condições à seguir anunciados.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui o objeto deste processo a Contratação de Consultor Individual para a elaboração de documentos de planejamento do reassentamento involuntário previsto no Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 A Consultora prestará os serviços de consultoria individual para elaboração de documentos de planejamento do reassentamento involuntário previsto no Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, conforme especificado no Termo de Referência, que faz parte integral deste Contrato.

2.2 A Consultora apresentará os relatórios e produtos ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Termo de Referência.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O prazo de execução dos serviços deverá ser de até 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita

previamente pela Contratante, nos termos e condições estabelecidos no Termos de Referência e os demais documentos inseridos no SEI nº 35.000007/2024-18.

3.2 O contrato terá 04 (quatro) meses de vigência, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da 14.133/2021 desde que previamente acordado entra as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da dotação orçamentária abaixo especificada:

0301.15.451.1325.1028 - Elemento de Despesa: 44. 90.36, Fonte: 754

Nota de Reserva Orçamentária consta no Doc SEI 2144135

4.2 Valor Máximo

(a) O município do Recife, através do ProMorar, pagará a Consultora, uma quantia não superior a **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela Consultora.

(b) Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que estão incluídos no preço, todos os custos, despesas e lucros, para a Consultora, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito, conforme apresentado na posposta da Consultora:

4.3 Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação na Nota Fiscal pela Consultora, e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente da consultora.

4.4 Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor realivo ao pagamento constante daquele documento.

4.5 A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, a comprovação de regularidade fiscal.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação da obrigação descrita na Nota Fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

4.7. Da parcela referente à remuneração da consultora, o contratante deduzirá os senguites percentuais, dos impostos abaixo:

(i) Imposto de Renda: Conforme tabela progressiva

(ii) ISS: 5%

(iii) INSS: 11%

4.8. A despesa do CONTRATANTE relativa aos encargos patronais incidirá 20 % do valor total dos honorários da CONTRATADA.

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O Contratante designará em termo específico, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato, competindo-lhe informar à Contratada sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor soluções e as sanções que entender cabíveis para irregularidades da prestação do serviço, bem como para aceitação e aprovação dos relatórios ou outros elementos que devam ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

5.2 Cronogramas: Durante o transcurso da prestação dos serviços, incluindo as atividades de trabalho no local, a Consultora que preste serviço sob este contrato deverá completar um cronograma ou outro documento que seja utilizado para identificar o tempo e os gastos incorridos, conforme instruções do Coordenador do Projeto.

5.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do presente contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a contratante, poderá garantir a defesa prévia, aplicar a consultora as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DO PADRÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA SEXTA:

A Consultora se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, a Consultora não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

CLÁUSULA OITAVA:

Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pela Consultora para o Contratante nos termos deste Contrato serão de propriedade do Contratante. A Consultora poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

DO IMPEDEIMENTO

CLÁUSULA NONA:

9.1 A Consultora concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, A Consultora e seus afiliados não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.

9.2 A Consultora poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

DOS SEGUROS

CLÁUSULA DÉCIMA:

A Consultora será responsável por contratar os seguros pertinentes.

DA SUB-ROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :

A Consultora não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Contrato é regido pelas Diretrizes do Banco Interamericano - BID, e subsidiariamente pelas Leis do Brasil, nos termos da 14.133, de 01 de abril de 2021 e as demais legislações correlatas, e o idioma do Contrato é o Português.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme a lei do Brasil.

DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O Banco Interamericano - BID, devido ao fato de ser o órgão financiador dos recursos financeiros do ProMorar, face ao Contrato de Empréstimo firmado entre o Município do Recife e o BID, requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(I) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(II) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(III) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(IV) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(V) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1 (f) a seguir; e

(VI) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(I) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(II) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(III) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(IV) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(V) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(VI) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(VII) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas serão de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

(i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato;

(ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

14.2 Os consultores ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(IV) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(V) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(VI) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;

(VII) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

JOAO CARLOS CINTRA

CHARAMBA:99826860468

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS
CINTRA CHARAMBA:99826860468
Dados: 2024.02.20 10:21:57 -03'00'

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



CAROLINA COSTA CASTELO BRANCO

Data: 20/02/2024 09:40:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA COSTA CASTELO BRANCO

CPF: 962.054.073-53

CRESS: 5850

CONTRATADA

35.000007/2024-18

1901674v1

**GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E
RESILIÊNCIA URBANA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife PE
Site - www.recife.pe.gov.br